



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 96

Terça-feira, 01 de Outubro de 2019

Página | 1

### PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEIS

#### LEI Nº 1.778 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.710 de 23 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019 e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída na Lei nº 1.710 de 23 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, Ação de Governo e Meta por Exercício com as seguintes especificações:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Unidade Executora: Fundo Municipal do Idoso

Código da Unidade: 02.14.04

Função: Assistência Social

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência ao Idoso

Código da Subfunção: 241

Programa: Programas Sócioassistenciais

Código do Programa: 0075

Ação: Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Sociais

Código da Ação: 1.142

Meta Física: Prédios Construídos, Ampliados ou Reformados

Meta para o Exercício de 2019: 01

Custo financeiro para o Exercício de 2019: R\$ 449.214,88

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no

Orçamento do Exercício de 2019, Lei Municipal nº 1.730 de 18 de dezembro de 2018, Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Unidade Executora: 02.14.04 - Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática:  
08.2410075.1142 – Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Sociais

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 01 - Tesouro

Valor: R\$ 262.133,78

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Unidade Executora: 02.14.04 - Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática:  
08.2410075.1142 – Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Sociais

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor: R\$ 187.081,10

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes:

I - Para o inciso I, da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Ficha: 245

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso

Verba: 08.2410075.2197 – Despesas Gerais do Fundo Municipal do Idoso

Item: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 262.133,78

II - Para o inciso II, do superávit financeiro apurado em 31/12/2018 na conta bancária nº 19.507-3, agência 4258-7 do Banco do Brasil, alocada no Fundo Municipal do Idoso e proveniente de convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 1.779 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração nas Leis, nº 1.681 de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2.018 a 2.021, nº 1.710 de 23 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019 e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.”



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 96

Terça-feira, 01 de Outubro de 2019

Página | 2

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída, na Lei nº 1.710 de 23 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, Ação de Governo e Meta por Exercício com as seguintes especificações:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: Divisão de Educação Infantil

Código da Unidade: 02.09.03

Função: Educação

Código da Função: 12

Subfunção: Educação Infantil

Código da Subfunção: 365

Programa: Educação para todos

Código do Programa: 0066

Ação: Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Código da Ação: 1.131

Meta Física: Escolas Construídas/Ampliadas

Meta para o Exercício de 2019: 05

Custo financeiro para o Exercício de 2019: R\$ 529.363,88

Art. 2º Fica incluída na Lei 1.681 de 07 de julho de 2017, na Ação de Governo 1.131 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares, junto a Unidade Executora 02.09.03 - Divisão de Educação Infantil, as seguintes metas:

Meta para o exercício de 2019: 5

Meta PPA: 15

Custo Financeiro para o exercício de 2019: R\$ 529.363,88

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2019, Lei Municipal nº 1.730 de 18 de dezembro de 2018, Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.09.03 - Divisão de Educação Infantil

Funcional Programática: 12.3650066.1131 - Construção e

Ampliação de Unidades Escolares

Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor: R\$ 226.040,29

II - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.09.03 - Divisão de Educação Infantil

Funcional Programática: 12.3650066.1131 - Construção e

Ampliação de Unidades Escolares

Categoria Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor: R\$ 303.323,59

Art. 4º Para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes:

I - Para o inciso I, do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação.

II - Para o inciso II, do superávit financeiro apurado em 31/12/2018 na conta bancária nº 18.184-6, agência 4258-7 do Banco do Brasil, no valor de R\$ 28.323,59 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três reais, cinquenta e nove centavos); e R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), do convênio firmado com o Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar, segundo valores expressos nas Tabelas I e II, que fazem parte integrante desta Lei Complementar, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º Os valores do metro quadrado constantes das Tabelas I e II desta Lei Complementar, também servirão como base para fins de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e direito a eles relativos (ITBI).

Art. 3º Os valores de metro quadrado dos terrenos para efeito do cálculo fiscal são os constantes da Tabela I desta Lei Complementar e corresponderá à face de quadra:

I - da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, do logradouro correspondente à testada de menor extensão linear;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno interno, do logradouro que lhe dá acesso ou,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 96

Terça-feira, 01 de Outubro de 2019

Página | 3

havendo mais de um logradouro de acesso, do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

V - no caso de terreno encravado, do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 1º Para fins de atribuição de valor unitário de metro quadrado de terreno, considera-se face de quadra da situação do imóvel aquela referente:

I - à frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal do imóvel, quando construído; ou

II - à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente à testada de menor extensão linear, quando não construído.

§ 2º No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou que o valor unitário não esteja referenciado na Tabela I desta Lei Complementar, sua determinação ocorrerá pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, utilizando valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas e suas peculiaridades.

Art. 4º Os valores de metro quadrado das edificações são os constantes da Tabela II desta Lei Complementar, estabelecidos em função do tipo e padrão construtivo.

Art. 5º Para o exercício fiscal de 2020, os lançamentos do IPTU não ultrapassarão o valor lançado para cada imóvel no exercício fiscal de 2019.

§ 1º Não será aplicado o disposto no caput deste artigo aos imóveis:

I - cuja área do terreno seja superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

II - que durante o exercício de 2019 sofreram variação em sua área territorial, acarretando no acréscimo do valor do IPTU relativo ao terreno;

III - que durante o exercício de 2019 sofreram variação em sua área construída, acarretando no acréscimo do valor do IPTU relativo à edificação.

§ 2º No caso dos imóveis mencionados no inciso III do parágrafo anterior, que não sofreram alteração em sua área territorial, serão utilizados os critérios previstos no caput e no parágrafo 1º deste artigo para o lançamento do IPTU de 2020, no que se refere ao terreno.

Art. 6º O IPTU e o ITBI serão calculados mediante a aplicação das alíquotas constantes da legislação vigente.

Art. 7º Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 37/2001.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

**As tabelas da Lei Complementar nº 174 de 30 de setembro de 2019 podem ser visualizada através do link:**

<https://arquivos.cajamar.sp.gov.br/repository/Tabelas%20da%20Lei%20Complementar%20174%20-19%20PGV%20Planta%20Generica%20de%20Valores.pdf>

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICAS

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PA 7.734/19 - Concorrência Pública nº 10/19**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza predial em ambiente escolar, conforme especificações do edital

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/11/19 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível a partir do dia 03/10/2019 no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 96

Terça-feira, 01 de Outubro de 2019

Página | 4

Cajamar, 30 de Setembro de 2019 - DANILO BARBOSA MACHADO - Prefeito

## JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### PA 7.527/2019 - CONCORRENCIA PUBLICA nº 05/19

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de revitalização urbana de jordanésia, conforme Projeto Básico, Memorial Descrito e Planilha Orçamentária.

A comissão de Análise Técnica de Obras, verificou a documentação referente a qualificação técnica e com fundamento nesta decisão e já verificada por essa Comissão Permanente de Licitação, declara Habilitadas/ Inabilitadas as seguintes empresas:

HABILITADAS: TETO CONSTRUÇÕES S.A; JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

INABILITADA: CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA – EPP.

Ata na íntegra no site: [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

Cajamar, 30 de Setembro de 2019 - Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho - Presidente da CPL

## JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### PA 8.825/2019 - CONCORRENCIA PUBLICA nº 07/19

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para infraestrutura urbana de pavimentação e drenagem do bairro São Benedito, conforme Projeto Básico, Memorial Descrito e Planilha Orçamentária.

A comissão de Análise Técnica de Obras, verificou a documentação referente a qualificação técnica e com fundamento nesta decisão e já verificada por essa Comissão Permanente de Licitação, declara Habilitadas/ Inabilitadas as seguintes empresas:

HABILITADAS: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EIRELI; IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA; TECLA CONSTRUÇÕES LTDA; TETO CONSTRUTORA S/A.

INABILITADA: TOTAL PAV CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-ME; OFK ENGENHARIA EIRELI EPP; SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ata na íntegra no site: [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

Cajamar, 30 de Setembro de 2019 - Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho - Presidente da CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS Nº 002/2019

A Prefeitura do Município de Cajamar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público SMDS nº 002/2019, torna público a seguinte retificação ao Edital supracitado, conforme alterações a seguir elencadas: Onde se lê, no item 5.3.3: 5.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSC's em conformidade com o art. 29 do Decreto Municipal nº 5.624/2017, em envelope fechado, devidamente identificado, que será aberto em sessão pública a ser realizada no dia 29/10/2019, com início às 09:00h e término previsto para as 16:00h, no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº. 245, CEP 07786-515, Jordanésia, Cajamar/SP (...) Leia-se: 5.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSC's em conformidade com o art. 29 do Decreto Municipal nº 5.624/2017, em envelope fechado, devidamente identificado, que será aberto em sessão pública a ser realizada no dia 30/10/2019, com início às 09:00h e término previsto para as 16:00h, no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº. 245, CEP 07786-515, Jordanésia, Cajamar/SP (...) Onde se lê, no item 5.5. DOS PRAZOS: ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA Datas 1 Publicação do Edital de Chamamento Público. 26/09/2019 2 Apresentação das propostas pelas OSC's em sessão pública conforme subitem 5.3.3. deste Edital. 28/10/2019 Das 9h às 16h. 3 Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção de acordo com o item 5.4. 29/10/2019 Com início às 9h. Leia-se: ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA Datas 1 Publicação do Edital de Chamamento Público. 26/09/2019 2 Apresentação das propostas pelas OSC's em sessão pública conforme subitem 5.3.3. deste Edital. 29/10/2019 Das 9h às 16h. 3 Sessão Pública para abertura dos envelopes e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção de acordo com o item 5.4. 30/10/2019 Com início às 9h



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699